



DISPENSA Nº **90081/2024-SELIC**

PROCESSO Nº **00600-00008378/2023-88**

**ASSUNTO: Contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT (INSTITUIÇÃO EXECUTORA) para a prestação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento do Repositório do Conhecimento do TCDF e reativação da Revista do TCDF, por meio da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP (INSTITUIÇÃO CONTRATADA/INTERVENIENTE).**

Senhor Secretário-Substituto de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos dos procedimentos objetivando a contratação do do INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT (INSTITUIÇÃO EXECUTORA) para a prestação de serviços técnicos especializados de elaboração e aplicação do Ecossistema Informacional (projeto de desenvolvimento informacional de produção, socialização e integração do conhecimento informacional) para a Biblioteca Digital e a Revista Técnico-Científica do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por meio da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP (INSTITUIÇÃO CONTRATADA/INTERVENIENTE), conforme Informação nº 12/2024 – CGCI (Peça nº 15).

2. Segundo o Estudo Técnico Preliminar de Peça nº 13, o IBICT

tem promovido estudos direcionados ao tratamento de informação em sistemas informatizados, reconhecidos no campo da Ciência da Informação. Em vista disso, tem uma longa tradição de apoio e desenvolvimento de projetos de pesquisas que visam ao desenvolvimento de infraestrutura informacional para a produção, socialização e integração do conhecimento organizacional.

(...)

Além disso, o instituto coordena projetos, produtos e serviços voltados para a organização, armazenamento, disseminação, uso e análise da informação. Como centro de informação em ciência e tecnologia, desenvolve serviços de excelência e qualidade disponibilizando a produção científica e tecnológica. Tem por missão fomentar e articular infraestrutura de organização, armazenamento, disseminação, acesso, preservação e análise da informação para geração de conhecimentos e gestão em ciência, tecnologia e inovação em todos os campos do saber.

(...)

(...) contratar o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict) para a implementação do Repositório de Conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal e para revitalizar a Revista do TCDF é a alternativa mais vantajosa técnica e economicamente.

Além disso, reconhece-se, tecnicamente, a expertise desse Instituto, considerando projetos semelhantes realizados em outros órgãos públicos, principalmente no que tange ao

desenvolvimento das partes semântica e lógica.

A presente escolha não só atende às exigências técnicas como também fornece ferramentas que se alinham perfeitamente com as necessidades desta Corte, agregando valor significativo às ações planejadas.

3. A fim de atender os trâmites processuais, foi solicitada, por este Serviço, proposta formal para a prestação dos serviços, por meio do Ofício nº 69/2024-SELIC/TCDF (Peça nº 31). Em atendimento ao chamado, a FUNDEP encaminhou a Proposta Fundep 332674 (Peça nº 33), reafirmando as condições para a prestação dos serviços.

4. Consoante a proposta comercial, o valor estimado do contrato, para o período de vigência de 18 (dezoito) meses, será de **R\$ 405.350,00** (quatrocentos e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), cujo cronograma prevê um desembolso imediato, por parte do Tribunal, de R\$ 240.728,05 (duzentos e quarenta mil, setecentos e vinte e oito reais e cinco centavos) para “mobilização da equipe e desenvolvimento das Metas 1, 2 e 4”, e outra parcela, de R\$ 164.621,95 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), após “entrega da meta 1 e relatório parcial da meta2”, previstos para ocorrerem em até 8 (oito) meses após início do projeto.

5. A contratação em pauta encontra-se respaldada pelo inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2023, que dispõe, *verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

6. Com relação ao pagamento antecipado, previsto na Proposta, conforme descrito no parágrafo 4, este Serviço de Licitação ressalta que, de longa data, existe um entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre o tema. A Lei nº 14.133/2021, assim como em outras questões, buscou pacificar a hipótese, nos seguintes termos:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º **A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de**

**contratação direta.**

§ 2º A Administração **poderá** exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. (grifamos)

7. Ou seja, o pagamento antecipado deve ser tratado como uma condição excepcionalíssima. *In casu*, este Serviço considera a possibilidade plausível, haja vista que, conforme informado pela FUNDEP,

Para que o projeto de pesquisa seja iniciado precisamos de recurso para mobilização da equipe, especialmente de pesquisadores necessários para execução das metas 1,2 e 4, conforme apresentado no supramencionado, parte integrante do processo de contratação. Sem a definição dos aspectos conceituais, legais e dos requisitos técnicos e tecnológicos, não há como prosseguir com o estudo e a análise necessária para atingimento do objetivo geral, qual seja: “Desenvolvimento de estudos para elaboração e aplicação do ecossistema informacional para a Biblioteca Digital e a Revista Técnico-Científico do TCDF”.

Quanto a justificativa, encontra-se amparo no fato de que o Ibict não possui recurso em seu orçamento para execução de pesquisa específica de outro órgão público. Desta forma, a liberação da primeira parcela logo no início do contrato é de fundamental importância para início das atividades, sem ela não há como desenvolver a pesquisa.

Acrescentamos ainda o fato de que em projetos de pesquisa a definição de requisitos nem sempre é possível se o problema não é totalmente conhecido como numa prestação de serviços, ou apresentados em realidades diferentes, de modo que não há certeza se os resultados esperados serão alcançados dentro de um contexto. E diante disso, o plano de trabalho quanto o detalhamento orçamentário, para fins de transparência no processo, serão sempre revisados e atualizados, se necessário, durante a realização das diversas metas do projeto, a fim de incorporar informações adicionais coletadas no decorrer dos trabalhos, priorizar ações em decorrência de outras, e para representar eventuais mudanças que possam surgir.

E é aqui que se justifica a disponibilização do recurso da segunda parcela de forma antecipada ao término do projeto, pois para executar a pesquisa precisamos da disponibilidade do recurso para esses ajustes.

de modo que este Serviço entende que a hipótese subsome-se perfeitamente à segunda parte do § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>. Com relação à exigência de garantia prevista no § 2º daquele artigo, trata-se de uma decisão discricionária da Administração, pelo que se opina por sua dispensa, uma vez que o IBICT é um Instituto vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e a FUNDEP é uma Fundação de Apoio à uma universidade federal (UFMG), o que reduz a possibilidade de não cumprimento contratual a praticamente zero. No mesmo sentido, poder-se-ia desconsiderar a possibilidade de ocorrência da hipótese prevista no § 3º.

8. Em face do exposto, considerando as informações contidas nos autos, submeto o assunto à apreciação de Vossa Senhoria e opino no sentido de que seja autorizada a contratação dos serviços supracitados, em favor do INSTITUTO BRASILEIRO

<sup>1</sup> Condição indispensável para a prestação do serviço.



DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT (INSTITUIÇÃO EXECUTORA), por meio da Fundação de Apoio da UFMG (INSTITUIÇÃO CONTRATADA/INTERVENIENTE), com realização de despesa no valor estimado de até R\$ **405.350,00** (quatrocentos e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), com fundamentação no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, já tendo sido verificada sua regularidade fiscal (Peça nº 32).

9. Por fim, caso aprovada a contratação pela Autoridade Competente, a referida despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, já estando acessível no sítio eletrônico do TCDF (Peça nº 35), de acordo com o que estabelece o Parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Qtd	Und	Sugestão de Especificação para Empenho Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP Av. Presidente Antônio Carlos, 6627 – Unidade Administrativa II – Pampulha (Belo Horizonte – MG) CEP: 31.270-901 CNPJ 18.720.938/0001-41 (31) 3009.4202 <a href="mailto:cadastro@fundep.com.br">cadastro@fundep.com.br</a> Dados Bancários: BANCO: / Agência: / Conta Corrente:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Serv	Início imediato para mobilização da equipe e desenvolvimento das Metas 1, 2, 4	240.728,05	240.728,05
2	1	Serv	Desembolso com a entrega da Meta 1 e relatório parcial da Meta 2, com previsão de 8 (oito) meses após o início do projeto.	164.621,95	164.621,95
TOTAL (R\$)					405.350,00

À consideração superior.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2024.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Alessandra Ribeiro Astuti**  
Chefe-Substituta do SELIC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEGEDAM  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO – SELIC

TCDF - SELIP/SELIC  
Processo 8378/2023  
Veridiana

De acordo.

Encaminhem-se os autos à SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 13 de dezembro de 2024.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**  
Secretário-Substituto da SELIP